

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.854.005/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 22 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes concordam em **ALTERAR a CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM:**

A partir de 22 de maio de 2024 o piso salarial, assim como as demais cláusulas deste instrumento coletivo, serão aplicáveis aos enfermeiros em hospitais beneficentes, religiosos e filantrópicos, instituições de assistência social que possuem estes profissionais e em instituições beneficentes que administram equipamentos públicos da área da saúde do estado de Minas Gerais, sendo ou não certificadas como Organizações sociais – OS.



Considerando o julgamento da medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, as partes acordantes resolvem estabelecer critérios para a aplicação da Lei 14.434/2022, a seguir discriminados:

Parágrafo Primeiro – Independentemente do convencionado na presente CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

Parágrafo Segundo – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, período este com data de início em setembro de 2023 (vencimento de salário em outubro de 2023) e término em setembro de 2024 (salário vencível em outubro de 2024);

Parágrafo Terceiro – Resta esclarecido que os reajustes a serem concedidos pelo empregador por força da Lei 14.434/2022 e do presente CCT, objetivam exclusivamente a progressão salarial dos empregados representados pela entidade sindical até o limite do valor dos pisos previstos na legislação em comento, considerando naturalmente a proporcionalidade do piso salarial à jornada laboral do empregado;

Parágrafo Quarto – Caberá ao empregador, objetivando implementar os pisos salariais da Lei 14.434/2022 (de acordo com função e carga horária dos empregados) conceder aumentos aos empregados correspondentes a:

I. Hospitais beneficentes, religiosos e filantrópicos e instituições beneficentes que administram equipamentos públicos da área da saúde do estado de Minas Gerais, sendo ou não certificadas como Organizações sociais – OS:

- a) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2023 (vencimento em outubro 2023);
- b) 35% (trinta e cinco por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de março de 2024 (vencimento em abril 2024);
- c) 35% (trinta e cinco por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2024 (vencimento em outubro 2024);

II. Para as instituições que atuam na assistência social, que são 100% gratuitas, exemplo das ILPIs - Instituições de Longa Permanência para idosos (asilos), Comunidades Terapêuticas e instituições que trabalham



com habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência o pagamento será da seguinte forma:

- a) 40% da diferença entre o salário básico recebido e o piso ajustado na competência do mês de janeiro/24;
- b) 30% da diferença entre o salário básico recebido e o piso ajustado na competência do mês de maio/24;
- c) 30% diferença entre o salário básico recebido e o piso ajustado na competência do mês de setembro/24, sem pagamento do retroativo.

Parágrafo Quinto – nenhuma diferença salarial relativa ao piso salarial estabelecido pela Lei 14.434/2022 será devida pelo período pretérito ao pagamento do reajuste nas datas aprazadas pela presente CCT;

Parágrafo Sexto – as partes formatarias convalidam de forma expressa a decisão em sede de liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF que estabeleceu a proporcionalidade do piso salarial à jornada laboral do empregado.

Parágrafo Sétimo – na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente CCT, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem vigente na época do pagamento (naturalmente observando-se a proporcionalidade à jornada conforme previsto no parágrafo sexto acima), ou o salário do colaborador, o que for maior. Excetua-se, de referida apuração das verbas rescisórias considerando o piso salarial integral (proporcional à jornada), o valor do saldo de salários, o qual será calculado considerando a remuneração efetivamente devida na data da rescisão contratual conforme parágrafo quinto supra.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL À DATA BASE DA CATEGORIA EM 2024

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes concordam em **ALTERAR o PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL À DATA BASE DA CATEGORIA EM 2024:**

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o empregador **conceder antecipação de reajuste/aumento salarial espontâneo a seus empregados em valor / percentual igual ou superior** ao previsto no *caput* desta Cláusula, a partir de setembro/2023, **nenhuma diferença salarial será devida**, naturalmente se excluindo do presente critério os reajustes inerentes ao piso salarial da enfermagem (cláusula 3ª acima)

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIO ALL SOCIAL



Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes concordam em **INCLUIR o PARÁGRAFO PRIMEIRO à CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO ALL SOCIAL**, prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, nas seguintes condições, permanecendo sem alteração os demais termos da cláusula referência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente benefício **não** se aplica às instituições de Assistência Social, que tem enfermeiros em seu quadro, mas não são consideradas instituições de saúde (ILPIs - Instituições de Longa Permanência para idosos (asilos), Comunidades Terapêuticas e instituições que trabalham com habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência), sendo que essas devem cumprir com o benefício BEM-ESTAR INTEGRAL contido na CCT firmada entre SINIBREF MG e o sindicato laboral correspondente SINTIBREF MG.



ELAINE PEREIRA CLEMENTE

Presidente

O SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINIBREF MG



ANDERSON RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEMG

Página de assinaturas

Elaine clemente
577.918.646-49
Signatário

Anderson Rodrigues
995.542.676-49
Signatário

HISTÓRICO

- 01 nov 2024** 15:00:47 **RELAÇÕES SINDICAIS SINIBREF** criou este documento. (Email: relacoessindicais@sinibref.org)
- 01 nov 2024** 15:09:23 **Elaine Pereira clemente** (Email: elainepclemente@hotmail.com, CPF: 577.918.646-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.219 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 01 nov 2024** 15:09:26 **Elaine Pereira clemente** (Email: elainepclemente@hotmail.com, CPF: 577.918.646-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.219 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 nov 2024** 10:22:17 **Anderson Rodrigues** (Email: presidenciaeemg@enfermeirosmg.org.br, CPF: 995.542.676-49) visualizou este documento por meio do IP 190.109.66.223 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 nov 2024** 10:22:24 **Anderson Rodrigues** (Email: presidenciaeemg@enfermeirosmg.org.br, CPF: 995.542.676-49) assinou este documento por meio do IP 190.109.66.223 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

